

UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS

Termo de Referência 62/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2026	156763-UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS	IZIQUEL ALVES ALENCAR	01/10/2026 10:26 (v 0.24)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23868.002741/2026-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23868.002741/2026-78)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro total para veículos automotores da Universidade Federal do Norte do Tocantins, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	CATSER	ITEM	MARCA /MODELO	PLACA	ANO	Prêmio R\$ /Unitário	Prêmio R\$/ANO	QUINQUENAL
			veiculo FORD /F4000 4X4	MXA6A52	2009 / 2010			
			I/TOYOTA HILUX 4CD DLX	MVR1B86	2000 / 2000			

1	22764 - PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	1	I/FORD RANGER XL 13P	MWI8F81	2010 / 2011	R\$ 6.627,87	R\$ 145.813,07	R\$ 729.065,35
			I/FORD RANGER XL	MWL0764	2011 / 2011			
			MMC/L200 TRITON SPT GL	QKL6C47	2018 / 2019			
			YAMAHA /XTZ 125K	MWC3B72	2006 / 2006			
			MMC/L200 TRITON GL D	OLL9B83	2014 / 2015			
			MMC/L200 TRITON SPT GL	QKG4E09	2018 / 2019			
			VW/VOYAGE 1.6 CONFORTL	MWK2C96	2011 / 2012			
			HONDA/CITY EX	RMC1A65	2025 / 2025			
			I/RENAULT FLUENCE DYN20M	QKF4H85	2015 / 2016			
			CHEVROLET /S10 LT DD4	QKC5H04	2015 / 2015			
1	22764 - PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO VEÍCULO	1	MARCOPOLO /VOLARE WL ON	OYC6G37	2014 / 2015	R\$ 6.627,87	R\$ 145.813,07	R\$ 729.065,35

1.1.2 DA NÃO DISPUTA DOS ITENS DE COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

1.1.2.1. O item referente a "Pagamento de franquia de ordem de serviços realizadas", constante da planilha de formação do valor estimado da contratação, possuem caráter meramente estimativo e financeiro, destinando-se exclusivamente à composição do valor global estimado da contratação e à reserva orçamentária necessária para a adequada execução contratual.

1.1.2.2. O referido item **não constitui objeto de disputa** autônoma na licitação, não sendo admitida a apresentação de propostas distintas, descontos específicos ou competição individualizada sobre seus respectivos valores.

1.1.2.2.1 O valor de R\$ 2.500,00 indicado na tabela possui **caráter exclusivamente estimativo** para fins de **composição do valor estimado da contratação**, não representando franquia fixa ou uniforme aplicável aos veículos, prevalecendo, para fins de execução contratual, os valores de franquia constantes da proposta vencedora e das respectivas apólices.

1.1.2.3. As franquias não serão objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos prêmios propostos.

1.1.2.4. O julgamento das propostas será realizado exclusivamente com base nos valores dos prêmios dos seguros ofertados para os veículos constantes da frota relacionada neste Termo de Referência, observando-se o critério de menor preço global.

1.1.2.5. O item "Pagamento de franquia de ordem de serviços realizadas" representa mera estimativa financeira destinada ao eventual reembolso de franquias decorrentes de sinistros cobertos pela apólice, quando efetivamente ocorridos durante a execução contratual, não constituindo receita da seguradora nem elemento de competição entre os licitantes.

1.1.2.6. Os valores consignados para os itens mencionados possuem natureza estimada, podendo ser executados integralmente, parcialmente ou não serem executados durante a vigência contratual, sem que isso gere direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outra pretensão por parte da contratada.

1.1.2.7. Para fins de julgamento das propostas, classificação dos licitantes e adjudicação do objeto, serão considerados exclusivamente os valores correspondentes aos prêmios dos seguros dos veículos integrantes da frota da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

1.1.2.8 Os dados individualizados dos veículos que compõem os itens constantes do Subtópico 1.1 deste Termo de Referência, incluindo identificação, marca/modelo, placa, ano de fabricação/modelo, e demais informações necessárias à correta precificação do seguro, encontram-se discriminados em anexo deste Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins.

1.1.2.9 Com a finalidade de conferir maior transparência ao procedimento licitatório e disponibilizar informações complementares aos licitantes, integra este Termo de Referência, em anexo, cópia da apólice atualmente vigente da frota oficial da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT. A apólice contém informações relativas às coberturas contratadas, valores dos prêmios, franquias, classes de bônus, limites máximos de indenização, assistências e demais condições atualmente vigentes para cada veículo da frota.

1.1.2.9.1 A disponibilização do referido documento possui caráter exclusivamente informativo, permitindo às licitantes melhor conhecimento do histórico do seguro da frota, subsidiando a elaboração de suas propostas comerciais e reduzindo a necessidade de diligências e pedidos de esclarecimentos durante a fase externa da licitação. As informações constantes da apólice vigente não vinculam a formulação das propostas, tampouco obrigam a futura contratação à reprodução das mesmas condições comerciais, permanecendo as licitantes responsáveis pela elaboração de suas propostas com base nas especificações, coberturas, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como *continuado tendo em vista que a necessidade de proteção patrimonial dos veículos que compõem a frota oficial da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT é permanente e indispensável à manutenção das atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão e administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa* conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, mediante a obtenção de condições comerciais mais favoráveis, redução de custos administrativos relacionados à realização de procedimentos licitatórios anuais e maior estabilidade na gestão contratual;

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, observada a execução escalonada das coberturas securitárias estabelecida neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1 A vigência de cinco anos apresenta-se mais vantajosa em razão da redução dos custos administrativos relacionados à realização de procedimentos licitatórios anuais, da estabilidade contratual necessária à gestão da frota institucional e da possibilidade de obtenção de condições comerciais mais favoráveis junto ao mercado securitário.

1.7.2 A CONTRATADA deverá emitir a fatura correspondente ao prêmio do seguro em parcela anual única, **relativamente aos veículos cuja cobertura securitária esteja efetivamente vigente no respectivo período de faturamento**, observando as respectivas datas de início e término da cobertura, o cronograma estabelecido no item 5.1.5 deste Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE. **A emissão da fatura não abrangerá veículos cuja cobertura securitária ainda não tenha se iniciado**, inclusive aqueles que permanecerem cobertos pelo Contrato nº 00027/2024 até o término de suas respectivas coberturas.

1.7.2.1 O faturamento deverá observar a efetiva execução da cobertura securitária e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE em cada exercício, de modo que, no exercício de 2026, sejam faturados exclusivamente os prêmios correspondentes aos veículos cuja cobertura se iniciar e for efetivamente executada nesse exercício, observados os limites orçamentários disponíveis. Os veículos cuja cobertura se iniciar em exercício posterior serão faturados somente a partir do respectivo início da cobertura, observada a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

1.7.2.2 Não será admitida a emissão de faturas mensais, trimestrais ou em outra periodicidade diversa da parcela anual prevista para cada período de cobertura, ressalvados os casos de emissão de endossos decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, quando previamente autorizados pela CONTRATANTE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 105/2026;

II) Data de publicação no PNCP: [...];

III) Id do item no PCA: [...];

IV) Classe/Grupo: [...];

V) Identificador da Futura Contratação: [...];

2.4 A contratação se justifica pela necessidade de resguardar o patrimônio público em decorrência de colisões, furtos e roubos de veículos, de modo a reduzir a exposição da Administração a despesas extraordinárias decorrentes de eventuais sinistros, proporcionando maior previsibilidade orçamentária.

2.4.1 A contratação de seguro total para a frota de veículos da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT mostra-se necessária para assegurar a proteção do patrimônio público, reduzir os impactos financeiros decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios, eventos da natureza e demais riscos inerentes à utilização dos veículos oficiais.

2.4.2 A frota institucional é utilizada diariamente no desenvolvimento de atividades administrativas, acadêmicas e operacionais, incluindo deslocamento de servidores, transporte de materiais, fiscalização de contratos, apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, manutenção predial e demais ações essenciais ao funcionamento da Universidade. A eventual indisponibilidade dos veículos ou a ocorrência de sinistros sem cobertura securitária adequada pode comprometer a continuidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e gerar despesas extraordinárias para a Administração.

2.4.3 A contratação do seguro possibilita a transferência dos riscos patrimoniais para empresa especializada, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, segurança operacional e eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e proteção do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5 Registre-se que, atualmente, parte dos veículos integrantes da frota oficial da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT encontra-se segurada pela **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, por meio do **Contrato nº 00027/2024**, cuja vigência foi prorrogada pelo **Quinto Termo Aditivo**, para o período de **23/07/2026 a 23/01/2027**, conforme instrumento contratual e respectiva apólice vigente.

Após a celebração da contratação originária, houve ampliação da frota oficial da UFNT, com a incorporação de novos veículos, inclusive por aquisição e doação, os quais não integram o objeto originalmente contratado. A análise realizada pela Administração constatou que a inclusão integral desses veículos no Contrato nº 00027/2024 implicaria acréscimo superior ao limite legal aplicável às alterações quantitativas, razão pela qual se mostra necessária a realização de **nova contratação**, destinada a atender à necessidade atual de cobertura securitária da frota.

A nova contratação deverá observar **início escalonado da cobertura**, de modo que os veículos atualmente segurados pelo Contrato nº 00027/2024 somente sejam incluídos na nova apólice após o término da respectiva cobertura vigente, evitando-se tanto a descontinuidade da proteção securitária quanto a sobreposição de coberturas e pagamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

3.1.1 Contratação de empresa especializada para execução de SEGURO TOTAL para veículos automotores pertencentes à frota oficial da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, relacionados no tópico 1.1 deste termo de referência, com cobertura abrangente (seguro total contra colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento, inundação e outras hipóteses descritas), com assistência 24 horas, RCF - Responsabilidade Civil Facultativa, APP - Seguro de Acidentes Pessoais dos ocupantes, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, nos termos estabelecidos neste instrumento.

3.2 Seguro total que realize cobertura dos riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado a ser escolhido pelo contratante, dentre a

relação das oficinas credenciadas, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas contratadas, possibilitando a proteção do patrimônio público.

3.3 DA COBERTURA

3.3.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;

3.3.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio da UFNT, e capotamento;

3.3.3 Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.3.4 Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

3.3.5 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.3.6 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.3.7 Granizo, furacão e terremotos;

3.3.8 Danos causados durante o tempo em que estiver em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;

3.3.9 Responsabilidade civil (RCF - Danos materiais e corporais e morais);

3.3.10 Acidente pessoal de passageiros (APP – Morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares);

3.3.11 Cobertura de vidro, faróis, lanternas e retrovisores;

3.3.12 Raio e suas consequências;

3.4 DA ABRANGÊNCIA

3.4.1 A cobertura deverá ter abrangência em todo o território nacional.

3.5 DAS INDENIZAÇÕES

3.5.1 Modalidade Valor de Mercado Referenciado, considerando 100% (cem por cento) da tabela FIPE do mês da ocorrência do sinistro;

3.6 O seguro deve oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponível durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, com sistema 0800 – Discagem Direta Gratuita – (DDG), mesmo que a ligação seja originada de aparelho celular, em todo o território nacional em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios, inclusive, caso necessário, com serviço de socorro sem franquia (com serviços mínimos de guincho sem limite de quilometragem, troca de pneu, carga de bateria, pane seca e chaveiro).

3.7 Deverá ser considerada a franquia obrigatória.

3.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9 Não haverá exigência de garantia da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, meios eletrônicos para emissão, envio, recebimento e armazenamento de apólices, endossos, boletos, relatórios, comunicações e demais documentos relacionados à execução contratual, visando à redução do consumo de papel e de outros insumos.;

4.1.2. A CONTRATADA deverá promover a utilização racional de recursos naturais em seus processos administrativos e operacionais, adotando práticas que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica, água e materiais de escritório; e

4.1.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho vigente durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais aplicáveis às suas atividades.

Subcontratação

4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.15. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria prévia

4.34. A realização de vistoria prévia é facultada aos interessados, que poderão, por sua exclusiva responsabilidade, realizar inspeção dos veículos integrantes da frota para obtenção de informações necessárias à elaboração de suas propostas. *A realização de vistoria prévia deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, conforme conveniência e solicitação formal respeitando os dias e horários de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.*

4.34.1. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, nem para alegação de desconhecimento das condições dos veículos, da extensão dos riscos assumidos ou das condições de execução do objeto.

4.34.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e suficiente conhecimento do objeto da contratação.

4.35. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]*

4.36. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17].*

4.36.1. A realização da vistoria se dará mediante agendamento junto ao departamento de transportes/UFNT por meio do e-mail endereçado para divtransp@ufnt.edu.br, facultando-se o telefone/whatsapp (63) 3416-5611 para eventuais esclarecimentos;

4.36.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

4.37. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria - Anexo III deste termo de referência.*

4.38. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

DA PROPOSTA

4.41 Deverão constar da proposta comercial, relativamente a cada veículo e às coberturas ofertadas, no mínimo, as seguintes informações:

1. Valor do prêmio individual por veículo;

2. Valor total do prêmio anual;
3. Valor total do prêmio para o período contratual de 05 (cinco) anos, quando aplicável;
4. Valor da franquia obrigatória de casco para cada veículo;
5. Valor da franquia para cobertura de vidros, para-brisas, vigias, faróis, lanternas, retrovisores e demais componentes cobertos;
6. Classe de bônus aplicável a cada veículo;
7. Percentual de indenização integral do casco, tomando como referência a Tabela FIPE vigente na data do sinistro;
8. Limite Máximo de Indenização – LMI para Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), discriminando:
 - Danos Materiais: R\$ 100.000,00
 - Danos Corporais: R\$ 100.000,00
9. Limite de cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP: R\$ 20.000,00
10. Confirmação expressa da cobertura para:
 1. Roubo e furto total;
 2. Roubo e furto parcial;
 3. Colisão;
 4. Incêndio;
 5. Explosão;
 6. Alagamento, inundação e enchentes;
 7. Queda de objetos sobre o veículo;
 8. Danos causados por fenômenos da natureza;
 9. Danos causados durante transporte do veículo;
 10. Danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto.
11. Confirmação da cobertura para vidros, para-brisas, vigias, faróis, lanternas, retrovisores e demais acessórios previstos na apólice.
12. Confirmação da assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em todo território nacional.
13. Confirmação da prestação dos serviços de:
 1. Guincho sem limite de quilometragem;
 2. Troca de pneus;
 3. Chaveiro;
 4. Pane seca;
 5. Recarga de bateria;
 6. Remoção do veículo para oficina credenciada ou indicada pela contratante.
14. Rede de atendimento e canais de acionamento da seguradora, contendo telefone 0800, endereço eletrônico e demais meios disponibilizados para comunicação de sinistros e solicitações de assistência.
15. Declaração expressa de que a proposta contempla integralmente todas as coberturas, exigências, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência.
16. O fornecedor será selecionado por meio da adoção do critério de julgamento pelo menor preço global dos prêmios ofertados.
17. Os valores das franquias não serão considerados para fins de classificação das propostas, sendo utilizados exclusivamente para avaliação da compatibilidade da cobertura ofertada e para futura execução contratual.
18. A Administração poderá promover diligências para verificar a compatibilidade dos valores das franquias ofertadas com os padrões praticados pelo mercado securitário, podendo desclassificar propostas que apresentem franquias manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com as coberturas exigidas neste Termo de Referência.

4.42 O fornecedor será selecionado por meio da adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará início escalonado da cobertura securitária, em razão da existência de veículos atualmente abrangidos por apólice vigente e de veículos que não se encontram contemplados na

cobertura securitária atual, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE em cada exercício, conforme a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para os veículos que **não estejam contemplados na apólice atualmente vigente**, a cobertura securitária será iniciada a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços ou no contrato, conforme o caso, devendo a CONTRATADA emitir e disponibilizar as respectivas apólices e certificados de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução financeira relativa ao exercício de **2026** ficará condicionada à disponibilidade orçamentária existente para a contratação, atualmente indicada nos autos no valor de **R\$ 28.421,00 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e um reais)**, devendo os pagamentos relativos às coberturas iniciadas no exercício observar os créditos orçamentários efetivamente disponíveis.

5.1.3. Para os veículos que se encontram **atualmente abrangidos pela apólice vigente**, a cobertura securitária decorrente da presente contratação terá início somente após o término da respectiva cobertura atualmente existente, de modo a evitar sobreposição de coberturas e a correspondente duplicidade de despesa para a Administração.

5.1.4. O início da cobertura dos veículos atualmente segurados será realizado após o encerramento da vigência da respectiva apólice, mediante emissão das correspondentes apólices e certificados de seguro pela CONTRATADA, **condicionado à existência de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2027**, nos termos da legislação orçamentária aplicável.

5.1.5. A emissão das apólices, o início das coberturas securitárias e o respectivo faturamento dos veículos abrangidos pela apólice atualmente vigente observarão o cronograma decorrente do término das respectivas coberturas, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade da proteção securitária, sem ocorrência de período descoberto, desde que previamente disponibilizados os créditos orçamentários necessários pela CONTRATANTE. O faturamento dos prêmios securitários deverá ocorrer somente em relação aos veículos cuja cobertura tenha efetivamente se iniciado no respectivo período, observadas as respectivas datas de início e término da cobertura e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE em cada exercício.

5.1.6. A execução do objeto nos exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de créditos orçamentários próprios e suficientes para suportar as despesas correspondentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

5.1.2.1 DO PERFIL DOS CONDUTORES (CONDUTOR LIVRE)

5.1.2.1.1. Os veículos que compõem a frota oficial da CONTRATANTE poderão ser conduzidos por motoristas oficiais, servidores públicos, empregados terceirizados contratados para essa finalidade ou por qualquer outro condutor devidamente habilitado e formalmente autorizado pela Administração da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.2.1.2. Em razão das características operacionais da frota institucional, a apólice deverá ser emitida na modalidade **Perfil de Condutor Livre (Perfil Aberto)**, não sendo admitida restrição de cobertura em decorrência da idade, gênero, estado civil, tempo de habilitação, frequência de utilização ou demais características pessoais do condutor devidamente habilitado e autorizado pela CONTRATANTE, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de exclusão de cobertura previstas na legislação aplicável, nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e nas Condições Gerais da apólice.

5.1.2.1.3. A CONTRATADA não poderá exigir a identificação prévia ou o cadastramento nominal dos condutores da frota para fins de emissão ou manutenção da apólice, devendo considerar, para todos os efeitos, a modalidade de condutor livre prevista neste Termo de Referência.

5.1.3. Pagamento de franquia:

5.1.3.1 Nos casos em que houver incidência de franquia contratual em decorrência de sinistro coberto pela apólice, a SEGURADORA será responsável pelo pagamento integral dos serviços de reparo, manutenção ou troca de peças do veículo junto à oficina credenciada, concessionária ou estabelecimento por ela indicado ou autorizado.

5.1.3.2 Após a quitação do valor correspondente à franquia perante a oficina, concessionária ou prestador de serviços, a SEGURADORA deverá encaminhar à CONTRATANTE uma fatura para reembolso.

5.1.3.3 A cobrança da franquia deverá ser acompanhada de relatório do sinistro, orçamento aprovado, nota fiscal emitida pela oficina executora dos serviços, comprovante de pagamento realizado pela seguradora e demais documentos necessários à comprovação da despesa.

5.1.3.4 O reembolso somente ocorrerá após manifestação favorável do fiscal do contrato e comprovação da efetiva execução dos reparos.

5.1.5 Pagamento de fatura anual

5.1.5.1 Considerando que a contratação possui vigência de 05 (cinco) anos, a execução financeira do contrato ocorrerá mediante **faturamento anual dos serviços** efetivamente cobertos pela apólice vigente.

5.1.5.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas apólices e certificados de seguro para os veículos cuja cobertura securitária tenha início no exercício de 2026, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício, atualmente estimada em **R\$ 28.421,00 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte e um reais)**. Para os veículos que se encontram abrangidos pela apólice atualmente vigente, a emissão das respectivas apólices no âmbito deste contrato e o correspondente faturamento ocorrerão somente após o término da cobertura atualmente existente, condicionados à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2027.

5.1.5.3 Para os veículos cuja cobertura securitária tenha início após o término da respectiva apólice atualmente vigente, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva apólice e apresentar a fatura correspondente ao período anual de cobertura, **condicionada à disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE para o exercício financeiro correspondente**, observadas as condições e os valores estabelecidos no contrato.

5.1.5.4 O faturamento anual deverá considerar exclusivamente os veículos que estejam efetivamente abrangidos pela cobertura securitária no respectivo período, observando-se as datas de início e término de cada cobertura, de modo a evitar sobreposição de apólices e pagamentos referentes a períodos em que o veículo ainda esteja coberto pela apólice anteriormente vigente.

5.1.5.5 As exclusões, substituições ou demais alterações relativas aos veículos integrantes da frota segurada ocorridas durante a vigência contratual deverão ser formalizadas mediante endosso emitido pela CONTRATADA, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.1.5.6 O valor de cada faturamento deverá refletir a composição efetiva da frota abrangida pela cobertura securitária no período correspondente, considerando as respectivas datas de início e término das coberturas, bem como os ajustes financeiros decorrentes de exclusões, substituições ou alterações formalizadas por meio de endossos, quando autorizados pela CONTRATANTE.

5.1.5.7 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com cada fatura anual, relatório detalhado contendo a relação atualizada dos veículos segurados, identificando as exclusões, substituições e alterações ocorridas desde o faturamento anterior, bem como os respectivos impactos financeiros utilizados na composição do valor faturado.

5.1.5.8 O pagamento de cada período anual estará condicionado à comprovação da manutenção da cobertura securitária da frota e à apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as regras de recebimento e pagamento previstas neste Termo de Referência e no contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão possuir abrangência em todo o território nacional, abrangendo quaisquer localidades em que os veículos da frota da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT venham a trafegar ou permanecer durante a vigência da contratação.

5.2.1 A prestação dos serviços, incluindo assistência 24 horas, atendimento de ocorrências, regulação de sinistros, remoção de veículos, autorização de reparos, indenizações e demais coberturas previstas na apólice, deverá ocorrer em qualquer localidade do território nacional onde houver necessidade de atendimento.

5.3. Os serviços deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

5.3.1 O acionamento das coberturas securitárias, assistência técnica e demais serviços previstos na apólice ocorrerá mediante formalização do aviso de sinistro ou solicitação de atendimento nos canais disponibilizados pela CONTRATADA, incluindo sistema eletrônico, aplicativo, central telefônica, sítio eletrônico ou outro meio oficialmente disponibilizado para esse fim.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.2. Das alterações da composição da frota segurada

5.3.2.1 Havendo necessidade de alteração da composição da frota segurada em razão de substituição de veículo integrante da relação contratual, a CONTRATADA deverá apresentar previamente os respectivos valores e condições para a formalização do endosso, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

5.3.2.2 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão ou substituição de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular os valores, caso necessário, abater o valor total da fatura do prêmio ou de franquia (s)a ser pago pela CONTRATANTE.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. As demandas formuladas pela CONTRATANTE deverão ser respondidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, salvo quando houver prazo específico previsto neste Termo de Referência, na apólice ou na regulamentação aplicável.

6.3.1.1 o prazo estipulado acima não deve ser considerado para o atendimento de ordem de sinistro dos veículos pela CONTRATANTE, os quais terão com prazo as determinações estipuladas na apólice de seguro e nas resoluções da SUSEP

6.3.2. As comunicações eletrônicas encaminhadas pela CONTRATANTE serão consideradas recebidas pela CONTRATADA após a confirmação automática de entrega da mensagem eletrônica, independentemente de confirmação de leitura ou resposta, cabendo à CONTRATADA manter atualizados seus canais de comunicação e realizar o monitoramento permanente de suas caixas postais eletrônicas.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período do contrato*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. Verificar a manutenção da vigência da apólice, das coberturas contratadas, dos limites máximos de indenização e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

6.16.2 Acompanhar os sinistros comunicados pela CONTRATANTE, verificando os prazos de atendimento, regulação, autorização de reparos, pagamento de indenizações e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

6.16.3. Fiscalizar a emissão de apólices, endossos, certificados, relatórios e demais documentos decorrentes da execução contratual, bem como o atendimento prestado pela CONTRATADA à UFNT.

6.16.4 Acompanhar e fiscalizar a emissão de endossos decorrentes da inclusão, exclusão, substituição ou alteração das características dos veículos segurados, verificando a adequação dos valores cobrados e das coberturas contratadas.

6.16.5 Verificar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA para comunicação de sinistros, solicitação de assistência 24 horas, acompanhamento de processos indenizatórios e demais demandas relacionadas ao contrato.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1. Monitorar os prazos de atendimento, regulação e liquidação dos sinistros comunicados pela CONTRATANTE;

6.33.2 Verificar o cumprimento dos prazos para autorização de reparos, indenizações, remoção de veículos e demais serviços previstos na apólice;

6.33.3 Conferir os valores cobrados nas Notas Fiscais/Faturas, os pagamentos efetuados, os valores de franquias eventualmente reembolsados pela CONTRATANTE, os endossos emitidos e demais obrigações financeiras decorrentes da execução contratual;

6.33.4 Verificar o cumprimento dos prazos previstos no contrato, na apólice e na regulamentação aplicável para emissão de apólices, endossos, autorizações de reparo, liquidação de sinistros e pagamento de indenizações.

6.33.5 Acompanhar a manutenção da autorização de funcionamento da seguradora perante a SUSEP durante toda a vigência contratual.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. Encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Finanças e Contabilidade da UFNT para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após verificar a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA e certificar expressamente que o valor constante da Nota Fiscal/Fatura corresponde ao valor efetivamente devido, em conformidade com as condições contratuais, a apólice de seguro, os endossos emitidos e o recebimento definitivo dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

EMIÇÃO DA FATURA DO PRÊMIO DO SEGURO

7.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva apólice ou documento equivalente que comprove o início da cobertura securitária, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a Fatura/boleto correspondente ao prêmio do seguro, acompanhada da apólice, dos certificados de cobertura e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

7.1.2 O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada, ao atesto do fiscal do contrato e à comprovação do efetivo início da cobertura securitária.

PROCEDIMENTO DE FRANQUIA EM CASO DE SINISTRO

7.3. Nos casos em que houver incidência de franquia contratual em decorrência de sinistro coberto pela apólice, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do respectivo valor diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação da documentação comprobatória conforme tópico 5.1.3.

7.4 Após o recebimento do valor da franquia, caberá exclusivamente à CONTRATADA promover o pagamento à oficina, concessionária ou estabelecimento credenciado responsável pela execução dos serviços de reparo, manutenção ou recuperação do veículo sinistrado, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação de pagamento direto a terceiros, respeitando as determinações do tópico 5.1.3 para realização do ressarcimento dos valores para CONTRATADA.

7.4.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pela quitação dos serviços executados por sua rede credenciada ou autorizada, bem como por quaisquer obrigações financeiras decorrentes dos reparos realizados.

A adoção deste procedimento visa assegurar a adequada gestão contratual e evitar a utilização de recursos e contratos administrativos destinados à manutenção veicular para custeio de despesas decorrentes de sinistros cobertos por seguro, preservando a segregação das despesas e a correta execução dos contratos administrativos mantidos pela Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

7.5 A apresentação da Fatura referente à franquia deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da conclusão dos serviços, incluindo, quando aplicável, relatório dos reparos executados, relação das peças substituídas e identificação da oficina ou concessionária responsável pela execução dos serviços.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da apólice de seguro, dos certificados individuais de seguro, dos endossos eventualmente emitidos e dos demais documentos previstos neste Termo de Referência, para fins de verificação, pela fiscalização contratual, da efetiva implantação da cobertura securitária **sobre os veículos cuja cobertura tenha início no respectivo período de execução**, da conformidade das coberturas contratadas, dos valores segurados, das franquias, dos limites de indenização, da vigência da cobertura e do atendimento às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6.1.3 O recebimento provisório refere-se exclusivamente à conferência documental e à verificação do cumprimento das obrigações iniciais da CONTRATADA, não afastando a responsabilidade da seguradora quanto à cobertura dos riscos, a qual terá início às 00h00 da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços ou no contrato, nos termos do item 5.1.1 deste Termo de Referência.

7.6.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada a apresentação da apólice de seguro, dos certificados de cobertura, dos endossos eventualmente emitidos e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, bem como a comprovação do início da cobertura securitária contratada.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado como evento de execução a emissão da apólice de seguro, a disponibilização da cobertura securitária contratada e a apresentação da documentação necessária para o processamento da despesa.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da apólice, das coberturas contratadas, dos endossos emitidos, dos documentos exigidos e da efetiva disponibilização da cobertura securitária à frota da UFNT, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao Departamento de Finanças e Contabilidade da UFNT para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após a verificação da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos valores faturados com as condições contratuais.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal /Fatura quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas na apólice, especialmente quanto à cobertura dos riscos contratados, à regulação dos sinistros e ao pagamento das indenizações devidas.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, calculado de forma proporcional aos dias de atraso, observada a legislação aplicável.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária ou boleto ao Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.76. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.*

7.78. *Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações executadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.79. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido*

7.80. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d” do tópico 8.1, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (dias)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” do tópico 8.1 de **15%** (quinze por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” do tópico 8.1, de **15%** (quinze por cento) a **20%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” do tópico 8.1, de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do tópico 8.1, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” do tópico 8.1, de **1%** (um por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

8.2.4.7.1. Constituem hipóteses de inexecução parcial, dentre outras previstas neste Termo de Referência:

- a) atraso injustificado na emissão da apólice ou dos endossos;
- b) atraso injustificado na autorização de reparos decorrentes de sinistro coberto;
- c) atraso injustificado na prestação dos serviços de assistência 24 horas;
- d) atraso injustificado na análise e regulação de sinistros;
- e) descumprimento dos prazos contratuais para pagamento de indenizações securitárias.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por grupo de itens**. A contratação será realizada por grupo, considerando a natureza integrada do objeto, de modo a assegurar maior eficiência na execução e fiscalização contratual.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, considerando que a contratação possui objeto definido, com cobertura securitária previamente estabelecida, sendo a remuneração da CONTRATADA efetuada mediante pagamento do prêmio global correspondente ao conjunto dos veículos segurados e coberturas contratadas.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. A licitante deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o ramo de seguro de veículos automotores objeto desta contratação.

9.18.1 A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documento expedido pela SUSEP, consulta eletrônica oficial ou outro meio idôneo que demonstre a autorização para operar no ramo securitário correspondente ao objeto licitado.

9.18.2 A licitante deverá comprovar situação regular perante a SUSEP na data da apresentação da proposta, mantendo tal condição durante toda a vigência da contratação.

9.18.3 A eventual suspensão, cancelamento, cassação da autorização de funcionamento ou qualquer impedimento regulatório que impossibilite a operação da seguradora no ramo objeto da contratação constituirá motivo para aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** correspondente **a 10% valor total estimado da contratação**.

OU

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de seguro de frota veicular.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, será aceito atestado que demonstre a prestação de serviços de seguro para frota de veículos de características compatíveis com o objeto da contratação.

9.41.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.41.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.41.6 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **879.065,35 (oitocentos e setenta e nove mil e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pelo setor financeiro na tramitação do processo.

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Araguaína 30 de setembro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.2.3. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

13.2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

13.2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

13.2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

13.2.4.3 *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

13.2.4.4. *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

13.2.4.5. *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e*

13.2.4.6. Não haja registro impeditivo em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidos pela legislação vigente.

13.2.5. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

13.2.6. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

13.2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

13.2.8. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

13.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.3.1. São obrigações do Contratante:

13.3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, descumprimento de prazos, irregularidades na emissão de apólices, endossos, certificados, processos de regulação de sinistros, indenizações ou quaisquer outras ocorrências verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento;

13.3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta dias*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação necessária à análise do pleito.

13.3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.3.1.19 Comunicar tempestivamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, fornecendo os documentos e informações necessários à regulação e liquidação dos eventos cobertos pela apólice.

13.3.1.20 Informar à CONTRATADA as inclusões, exclusões, substituições ou alterações cadastrais dos veículos segurados, para fins de emissão dos respectivos endossos.

13.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.4.1.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pelo atendimento da UFNT durante toda a vigência contratual, informando telefone, e-mail e demais canais de contato.

13.4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.4.1.5. Corrigir, às suas expensas, falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na emissão de apólices, endossos, certificados, indenizações ou demais documentos decorrentes da execução contratual;

13.4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como por quaisquer encargos incidentes sobre seus empregados e prepostos, não transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.;

13.4.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato relevante que possa comprometer a prestação dos serviços, a regulação dos sinistros ou o cumprimento das obrigações contratuais..

13.4.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos à execução do contrato, à regulação de sinistros, aos endossos, às indenizações e às demais coberturas contratadas.

13.4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

13.4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.4.1.28. Os serviços decorrentes da execução do contrato de seguro serão prestados em âmbito nacional, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, abrangendo oficinas, concessionárias, prestadores de assistência 24 (vinte e quatro) horas, empresas de guincho e demais estabelecimentos habilitados para atendimento dos sinistros e eventos cobertos pela apólice.;

13.4.1.28.1 Caberá à CONTRATADA indicar à CONTRATANTE os estabelecimentos credenciados aptos à realização dos reparos, substituição de peças, serviços de recuperação, remoção de veículos e demais procedimentos necessários à regulação e liquidação dos sinistros, observando critérios de qualidade, capacidade técnica e conveniência operacional.

13.4.1.28.2 Os serviços poderão ser executados em oficinas, concessionárias ou estabelecimentos credenciados localizados no município da ocorrência do sinistro ou em localidade próxima, desde que garantida a adequada execução dos serviços e a observância dos prazos estabelecidos na apólice e neste Termo de Referência.

4.1.28.3 Quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção do veículo até estabelecimento credenciado apto à execução dos reparos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições da cobertura contratada.

13.5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

13.5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

13.5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

13.5.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a existência de operadores, suboperadores, empresas credenciadas ou terceiros que realizem tratamento de dados pessoais relacionados à execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018..

13.5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.5.13 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.6.4. O contrato será extinto ao término de sua vigência, independentemente de notificação prévia, ressalvadas as obrigações pendentes decorrentes de sinistros ocorridos durante o período de cobertura securitária e demais direitos e responsabilidades previstos neste instrumento e na legislação aplicável..

13.6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.9.3. Indenizações e multas.

13.6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.6.12 A extinção do contrato ou o término da vigência da apólice não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela regulação, liquidação e pagamento das indenizações relativas aos sinistros ocorridos durante o período de cobertura securitária, ainda que sua comunicação, apuração, conclusão ou pagamento ocorram após o encerramento da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável.

13.6.13 A extinção contratual não prejudicará a conclusão dos processos de regulação de sinistros em andamento, nem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA relativamente aos eventos ocorridos durante a vigência da cobertura securitária.

13.7. DOS CASOS OMISSOS

13.7.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas aplicáveis ao mercado securitário editadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos princípios gerais do direito e dos contratos.

13.8. ALTERAÇÕES

13.8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.2.1 Eventual inclusão de veículo posteriormente incorporado à frota institucional não ocorrerá de forma automática, devendo ser previamente analisada pela CONTRATANTE quanto à possibilidade de alteração contratual, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a disponibilidade orçamentária e as condições da apólice. Quando caracterizada alteração contratual, sua formalização dependerá da celebração do respectivo termo aditivo, sem prejuízo da emissão do correspondente endosso pela CONTRATADA.

13.8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.6. As alterações decorrentes da inclusão, exclusão, substituição ou atualização das características dos veículos segurados serão formalizadas por meio de endosso emitido pela CONTRATADA, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável, sem prejuízo da formalização administrativa cabível.

13.9. FORO

13.9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Pregão Eletrônico nº _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que optou por não realizar a vistoria facultativa dos veículos relacionados no Termo de Referência.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da contratação, bem como das informações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos, assumindo total responsabilidade por sua decisão.

A empresa reconhece que a não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegar desconhecimento das condições dos veículos, nem para pleitear alterações contratuais, acréscimos de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, indenizações ou quaisquer reivindicações posteriores relacionadas a fatos que poderiam ter sido verificados durante a vistoria.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF nº _____

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO KENED DOS SANTOS SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 10:12:31.

WESLEY RODRIGUES DE PAULA E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 09:57:06.

IZIQUIEL ALVES ALENCAR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 18:55:22.

CLARETE DE ITOZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 10:26:19.